

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 20/2021

Da reunião **extraordinária** da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **02 de julho de 2021**.-----

Aos **dois** dias do mês de **julho** de **dois mil e vinte e um**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Anabela Simão Correia Rocha, que assumiu a Presidência, José Inácio Marques Eduardo, Jorge Manuel Neto Pardal, Mário José Costa Vieira, Ana Cristina Tiago Martins e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **10.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte: -----

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente **Luís António Alves da Encarnação**, que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião. -----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **vinte e nove** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **um de julho**, que acusava um saldo de **dezasseis milhões duzentos sessenta e três mil quatrocentos oitenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **catorze milhões cento noventa e três mil e trinta e quatro euros e vinte e seis cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões setenta mil quatrocentos cinquenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos** referente a operações não orçamentais.-----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos.-----

Deliberação nº 1

Apreciação e Aprovação do Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa e abertura do processo de discussão pública

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 15211 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, proponho a apreciação e aprovação do projeto do Programa Municipal de Reabilitação Urbana da cidade de Lagoa (PARU cidade de Lagoa) e a abertura do processo de discussão pública. -----

Finalizado o processo de elaboração do projeto do PARU cidade de Lagoa, importa agora, submeter o mesmo a apreciação e aprovação da Câmara Municipal, e após aprovação, simultaneamente: -----

- Remeter ao IHRU por meios eletrónicos, para emissão, num prazo de 15 dias, de parecer não vinculativo (n.º 3 do artigo 17.º); -----

- Submeter a discussão pública, a promover nos termos do RJIGT para os planos de pormenor (n.º 4 do artigo 17.º).” -----

Foi também presente o Projeto de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, o qual se dá aqui como reproduzido e fica anexo à minuta desta ata.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com a abstenção dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira, concordar como proposto pelo Dirigente.-----

Pelos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira foi dito que votaram em abstenção, pelo facto de não ter tido acesso ao conteúdo do documento a tempo e por considerarem que é um documento demasiado importante para ser apresentado numa reunião por apresentação power point e colocado à votação imediatamente.-----

Deliberação nº 2

Projeto de Regulamento de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana nas áreas de Reabilitação Urbana do concelho de Lagoa – relatório de contributos para a elaboração do regulamento e submissão a consulta pública

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 15206 do Técnico Superior Rubim Capelinha, a qual é do seguinte teor:-----

“Por deliberação da Câmara Municipal datada de 23 de março do corrente ano, foi autorizado dar início ao procedimento tendente à elaboração de “Regulamento de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana”, sendo que, nessa sequência à luz do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo foi o respetivo Edital

publicitado na internet, no sítio institucional deste Município, com vista à recolha de contributos para a elaboração do referido regulamento;-----

Terminado o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do Edital, verifica-se que não foram registados nesta edilidade quaisquer contributos para a elaboração do regulamento;-----

Nesta conformidade, ao abrigo do uso da competência regulamentar conferida pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 e 3 setembro, em cumprimento do previsto no artigo 96.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, submete-se à apreciação da Câmara Municipal, o projeto de regulamento de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana, que se anexa, o qual, deverá ser submetida a consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo. “-

“Projeto de Regulamento de Incentivo e Apoio à Reabilitação Urbana nas áreas de Reabilitação Urbana do concelho de Lagoa-----

Preâmbulo

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, defende que a reabilitação urbana é “...*uma componente indispensável da política de cidades e da política de habitação, na medida em que nela convergem os objetivos de requalificação e revitalização das cidades [...] procurando-se um funcionamento globalmente mais harmonioso e sustentável das cidades...*”. Competindo às autarquias o dever de assegurar a promoção das medidas necessárias à reabilitação de áreas urbanas.-----

É sobre estas premissas que surge o Programa Municipal de incentivo e apoio à reabilitação urbana designado por **#Rea(bili)tarLagoa**.-----

Tendo por base o disposto artigo 75.º do RJRU, foi elaborado o presente regulamento com o objetivo não só de incentivar e apoiar as intervenções de reabilitação do edificado existente, nas áreas de reabilitação urbana, mas também, de informar os interessados sobre os diferentes apoios e incentivos existentes não só de iniciativa municipal, mas também de iniciativa governamental, como são as isenções de impostos de IVA, IRC e IRS, que foram “transcritos”.-----

A reabilitação urbana assume, ainda, um importante contributo para a sustentabilidade e para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030 (ODS 2030), onde, entre outros contribui para a gestão territorial: impedindo a ocupação de novos espaços (preservando a utilização do recurso solo); financeiramente: promovendo a racionalização das infraestruturas e dos equipamentos existentes; ambiental e patrimonial: em virtude da manutenção e valorização do património construído e do ambiente urbano; e social: pode funcionar como mecanismo de identificação e integração social e promover o bem-estar entre as populações.-----

Razões justificáveis para que os custos que possam advir, da implantação deste regulamento, ao Município de Lagoa são diluídos em face da importância que assume, em todas as suas vertentes, a recuperação do património edificado. -----

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais ao abrigo das disposições dos artigos 112.º e 241.º da Constituição de República Portuguesa, e tendo sido dado cumprimento ao estipulado no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, elaborou-se este regulamento, que foi presente na reunião de Câmara Municipal de 2 de julho de 2021 , foi submetido a consulta pública, atendendo à natureza das matérias versadas, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, e aprovado pela Assembleia Municipal de Lagoa, na sua sessão de XX de XXXXX, no âmbito do n.º 1 da alínea g) do artigo. 25.º e n.º 1 da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO I Definições Gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento municipal é elaborado ao abrigo do disposto dos seguintes diplomas:-----

- a) artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;-----
- b) alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 6.º, da alínea d) do artigo 16.º do Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, publicado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de novembro;-----
- c) alíneas i) e n) do artigo 23.º, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime jurídico das autarquias locais, publicado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----
- d) artigo 75.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), publicado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto.-----

Artigo 2.º

Objeto e objetivo

O presente regulamento define o regime a que obedece a concessão de apoios técnicos e financeiros a proprietários(as), enquanto medida de incentivo à reabilitação do património construído e à fixação de população nas Áreas de Reabilitação Urbana, no âmbito do **Programa Municipal de incentivo e apoio à reabilitação urbana #Rea(bili)tarLagoa**, adiante designado por (**#Rea(bili)tarLagoa**).-----

Os incentivos previstos neste regulamento são complementares aos incentivos à realização de intervenções de reabilitação de edifícios previstos no Estatuto dos Benefícios Fiscais e no Código do IVA.---
São objetivos do programa:-----

- 1 - Salvaguarda e reabilitação dos edifícios e conjuntos urbanos relevantes, garantindo condições de segurança, habitabilidade e salubridade;-----
- 2 - Manutenção das características morfológicas urbanas bem como das características tipológicas dos edifícios e do seu suporte edificado;-----
- 3 - Melhorar a imagem do tecido construído com vista a incentivar a fixação das populações;-----
- 4 - Valorização da área de intervenção no sentido da preservação e melhoria da sua qualidade ambiental e do reforço da coesão e sentido urbano;-----
- 5 - Definição das condicionantes formais e funcionais a considerar em todos os projetos que visem intervenções urbanísticas e correção de dissonâncias e anomalias arquitectónicas;-----

6 – Apoio e incentivo ao desenvolvimento integrado, designadamente através do fomento da participação equilibrada dos agentes económicos e sociais.-----

Artigo 3.º

Área de intervenção

O presente regulamento aplica-se às intervenções realizadas nos imóveis situados dentro dos limites das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) do concelho de Lagoa desde que verificados os pressupostos de eleição. -----

Artigo 4.º

Conceitos

Sem prejuízo do estabelecido no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), publicado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, no RJRU publicado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, na sua atual redação e no Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, e para efeito do presente Regulamento entende-se por:-----

- a) Área de construção do edifício (ACE) - é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exceção das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro exterior das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galarias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos).-----
- b) Área de Reabilitação Urbana (ARU) - a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos verdes de utilização coletiva designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, podendo ser delimitada em instrumento próprio ou corresponder à área de intervenção de um plano de pormenor de reabilitação urbana; -----
- c) Edificação - a atividade ou o resultado da construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de um imóvel destinado a utilização humana, bem como de qualquer outra construção que se incorpore no solo com carácter de permanência;-----
- d) Edifício - a construção permanente, dotada de acesso independente, cobertura, limitada por paredes exteriores ou paredes-meeiras que vão das fundações à cobertura, destinada a utilização humana ou a outros fins;-----

- e) Fachada – cada uma das faces aparentes do edifício, constituída por uma ou mais paredes exteriores diretamente relacionadas entre si;-----
- f) Fogo – parte ou a totalidade de um edifício, dotada de acesso independente, constituída por um ou mais compartimentos destinados a habitação e por espaços privativos complementares;-----
- g) Fração - a parte autónoma de um edifício que reúna os requisitos estabelecidos pelo artigo 1415.º do Código Civil, esteja ou não o mesmo constituído em regime de propriedade horizontal;-----
- h) Habitação - a unidade na qual se processa a vida de um agregado residente no edifício, a qual compreende o fogo e as suas dependências;-----
- i) Imóvel devoluto - edifício ou fração que assim for considerado nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto;-----
- j) Obras de alteração - as obras de que resulte a modificação das características físicas da edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem o aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;-----
- k) Obras de ampliação - as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total da construção, da altura da fachada ou do volume da edificação existente;-----
- l) Obras de conservação - as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação e limpeza;-----
- m) Obras de demolição - as obras de destruição, total ou parcial, de uma edificação existente;-----
- n) Obras de reconstrução - as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstrução da estrutura das fachadas;-----
- o) Obras de escassa relevância urbanística - as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico;-----
- p) Operação de Reabilitação Urbana (ORU) - o conjunto articulado de intervenções visando, de forma integrada, a reabilitação urbana de uma determinada área;-----
- q) Reabilitação de edifícios - forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações interligadas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas; -----
- r) Requerente – pessoa singular ou coletiva que apresenta pedido a solicitar a obtenção de apoios técnicos e financeiros no âmbito do programa **#Rea(bili)tarLagoa**;-----

- s) Técnico - Trabalhador/a que exerça funções públicas, em qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público no município, sendo arquiteto/a, engenheiro/a ou engenheiro/a técnico/a esteja inscrito na respetiva ordem profissional.-----

Artigo 5.º

Imóveis

Para se candidatar ao apoio técnico e financeiro concedido pelo Município de Lagoa no âmbito do programa **#Re(habili)tarLagoa** o imóvel deve de cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:-----

- a) Edifício ou fração cuja construção, legalmente existente, tenha sido concluída há pelo menos 30 anos;-----
- b) Tenha sido sujeito a vistoria para verificação do estado de conservação nos termos do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e tenha obtido como resultado dessa avaliação o nível máximo de 2 (Mau).-----
- c) Edifício no qual se justifique uma intervenção de reabilitação destinada a conferir-lhe adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva;-----
- d) A intervenção resulte na reabilitação integral do edifício/ fração;-----

Artigo 6.º

Destinatários(as)

São destinatários do programa **#Rea(bili)tarLagoa**:-----

- a) Proprietários(as);-----
- b) Arrendatários(as) desde que devidamente autorizados pelo respetivo proprietário(a);-----
- c) Administrações de condomínio, legalmente constituídas e mandatadas, para as obras no exterior dos edifícios (fachadas, coberturas, muros e vedações);-----
- d) Caso não exista condomínio legalmente constituído, o pedido tem de ser entregue por um condómino, mandatado pela totalidade dos condóminos do prédio em causa, apresentando uma ata e um registo da constituição da propriedade do prédio.-----

CAPÍTULO II Princípios fundamentais ao programa

Artigo 7.º

Princípio da proteção e valorização do existente

- 1 - A intervenção sobre o edificado existente deve sempre integrar a preocupação de uma adequada preservação e valorização da preexistência, bem como a sua conjugação com a melhoria do desempenho, que deve sempre orientar qualquer intervenção de reabilitação.-----
- 2 - A proteção e valorização da preexistência assenta no reconhecimento, preservação e integração dos seus valores:-----
 - a) Artísticos ou estéticos;-----
 - b) Científicos ou tecnológicos; e-----
 - c) Socioculturais.-----
- 3 - Os valores a que se refere o presente artigo assumem particular expressão no edificado corrente através das características arquitectónicas, construtivas e espaciais, que se refletem na sua singularidade e expressão de conjunto, na coerência construtiva e funcional, na adequação aos modos de vida, bem como o seu reconhecimento pela comunidade.-----

Artigo 8.º

Princípio da sustentabilidade ambiental

- 1 - A atividade de reabilitação deve ser orientada para a minimização do impacto ambiental, assumindo o desígnio da preservação dos recursos naturais e da biodiversidade, com particular incidência na redução da extração e processamento de matérias-primas, produção de resíduos e emissão de gases nocivos.-----
- 2 - A reabilitação de edifícios contribui para a sustentabilidade ambiental através do aumento da vida útil dos edifícios e deve privilegiar a reutilização de componentes da construção, a utilização de materiais reciclados, a redução de produção de resíduos, a utilização de materiais com reduzido impacto ambiental, a redução de emissão de gases com efeito estufa, a melhoria da eficiência energética e a redução das necessidades de energia, incluindo a energia incorporada na própria construção, bem como o aproveitamento de fontes de energia renováveis.-----
- 3 - No fim da vida útil de componentes ou partes da construção, esgotadas as soluções de manutenção e reabilitação, devem ser privilegiadas ações de desconstrução ou desmontagem, de modo a responder aos objetivos previstos no número anterior, em detrimento da demolição, ainda que seletiva.-----

Artigo 9.º

Princípio da melhoria proporcional e progressiva

- 1 - A melhoria da qualidade de vida e da habitabilidade deve estar subjacente a todas as intervenções a realizar no edificado existente, sendo alcançada de forma gradual e proporcional à natureza da intervenção a realizar, devendo adotar-se as medidas mais adequadas que são tanto mais profundas quanto maior for a intervenção.-----

2 – As intervenções sobre o edificado existente devem ter em consideração uma relação custo-benefício, entendida em sentido lato, segundo diferentes perspectivas:-----

- a) Curto e longo prazo;-----
- b) Financeira, social e cultural;-----
- c) Individual e coletiva;-----
- d) Comunidade local e de uma visão global.-----

Artigo 10.º

Condicionantes patrimoniais, ambientais e arqueológicas

No âmbito deste programa, a Câmara Municipal de Lagoa pode impedir por condicionamentos patrimoniais e ambientais, nomeadamente, arqueológicas, arquitectónicas, histórico-culturais, paisagísticas a demolição total ou parcial de qualquer edificação, o corte ou abate de espécies vegetais ou o movimento de terras.-----

Artigo 11.º

Duração das obras

1 – As obras apoiadas no âmbito deste regulamento devem ser iniciadas no prazo máximo de:-----

- a) 90 dias a contar da data do conhecimento da aprovação da candidatura;-----
- b) Ou, 60 dias a contar da data da emissão do alvará de licença de construção, no caso de obras sujeitas a licenciamento nos termos da legislação aplicável;-----

2 – As obras devem ser concluídas no prazo estipulado no respetivo alvará de licença de construção, ou na ausência deste no prazo máximo de 9 meses a contar da data referida na alínea a) do número anterior.-----

3 – Os prazos mencionados nos números anteriores apenas podem ser ultrapassados em casos excecionais, após exposição dirigida à Câmara Municipal de Lagoa, na qual se apresentam as razões pelo não cumprimento dos prazos estipulados, e desde que, ouvido o Serviço de Reabilitação Urbana e Mobilidade (adiante designado por GRUM – Gabinete de Reabilitação Urbana e Mobilidade), aquele considere que os motivos apresentados são justificáveis, estabelecendo, assim, novos prazos. Esta situação apenas pode ocorrer uma única vez.-----

4 – O pedido de prorrogação dos prazos para execução de obra, é o legalmente previsto nos termos do RJUE.-----

5 – Caso os prazos mencionados nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo sejam ultrapassados, sem que se tenha verificado a circunstância referida no n.º 3, o requerente perderá o direito ao apoio financeiro, devendo, entretanto, entregar todos os valores recebidos ao abrigo do programa **#Rea(bili)tarLagoa**.-----

CAPÍTULO III Da candidatura

Artigo 12.º
Condições de acesso

Para se poder candidatar aos apoios técnicos e financeiros o (a) requerente deve:-----

- a) Cumprir os requisitos do artigo 6.º deste regulamento;-----
- b) Ter a situação tributária e contributiva devidamente regularizada à Autoridade Tributária (AT) e Segurança Social (ISS), ou objeto de acordo de acordo de regularização, e não estejam em incumprimento perante o Município de Lagoa.-----

Artigo 13.º
Candidaturas

As candidaturas serão apresentadas, em formato digital, através do Balcão Único ou dos serviços on-line do Município de Lagoa com os seguintes elementos:-----

- a) Requerimento;-----
- b) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira faculdade para a realização da intervenção;-----
- c) Certidão atualizada da situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária;-----
- d) Certidão atualizada da situação tributária regularizada perante a Segurança Social;-----
- e) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial;-----
- f) Caderneta predial do prédio ou prédios abrangidos;-----
- g) Cópia da ata da reunião da assembleia de condóminos, da qual conste deliberação no sentido de a administração do condomínio apresentar candidatura ao programa **#Rea(bili)tarLagoa** ou no sentido de mandar um condómino para apresentar a candidatura, com a aprovação do respetivo orçamento;-----
- h) Planta de localização em ortofotomapa, na escala 1:2000, obtida no endereço disponível para o efeito no portal do município em www.cm-lagoa.pt, quando não solicitada conjuntamente com o pedido de reconhecimento de certificação do benefício fiscal no âmbito da reabilitação urbana;-----
- i) Licença /autorização de utilização do prédio/fração comprovativa de que se trata de construção, legalmente existente, concluída há pelo menos 30 anos ou certidão de isenção de licença de utilização para os prédios construídos antes de 1951;-----
- j) Memória descritiva e justificativa identificando todas as obras a efetuar;-----

- k) Ficha de avaliação do nível de conservação do edifício válida, quando não solicitada conjuntamente com o pedido de reconhecimento de certificação do benefício fiscal no âmbito da reabilitação urbana;-----
- l) Estimativa de custo da obra;-----
- m) Calendarização da execução da obra.-----

Artigo 14.º

Saneamento e apreciação liminar

- 1 - O (a) requerente que pretenda candidatar-se ao programa **#Rea(bili)tarLagoa**, deve obrigatoriamente apresentar o requerimento antes da execução das obras, para que o GRUM possa avaliar as condições e necessidade das mesmas.-----
- 2 - No prazo de 8 dias uteis a contar da apresentação do requerimento o serviço responsável pela análise da candidatura profere por uma única vez proposta de convite ao aperfeiçoamento do pedido, se concluir pela ininteligibilidade do mesmo ou pela falta de documento instrutório exigível.-----
- 3 - Proferido o despacho de aperfeiçoamento do pedido, o requerente dispõe de 10 uteis dias para completar o pedido, sob pena de rejeição liminar.-----
- 4 - No prazo de 10 dias uteis a contar a junção à candidatura dos elementos solicitados, se subsistirem dúvidas instrutórias, a candidatura é liminarmente rejeitada pela Câmara Municipal.-----

Artigo 15.º

Relatório de avaliação técnica

- 1 - Verificada a regularidade da instrução do processo de candidatura, o técnico responsável pela análise da candidatura analisa a mesma e elabora proposta de atribuição do apoio à Câmara Municipal.-----
- 2 - O requerente encontra-se obrigado a dar cumprimento, através de requerimento próprio, apresentado em formato digital, no Balcão Único ou nos serviços on-line do Município de Lagoa, ao disposto no artigo 80.º-A do RJUE informar a Câmara Municipal de Lagoa com a antecedência mínima de 5 dias uteis da data prevista para o início dos trabalhos, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletiva, responsável pela execução dos mesmos.-----
- 3 - Concluídos os trabalhos o requerente fica obrigado a solicitar, a vistoria de avaliação final, através do requerimento próprio, apresentado em formato digital, através do Balcão Único ou dos serviços on-line do Município de Lagoa.-----
- 4 - Rececionado o pedido referido no número anterior, o técnico responsável pelo acompanhamento da candidatura fará novo relatório de avaliação que servirá de base ao pagamento do apoio monetário atribuído pela Câmara Municipal.-----

Artigo 16.º
Obrigações do requerente

São obrigações do requerente do programa **#Rea(bili)tarLagoa**:-----

- a) Executar as obras conforme projeto e no prazo estipulado na calendarização definida no mesmo e no formulário de candidatura apresentado;-----
- b) Executar e colocar uma placa ou painel, modelo a definir pelo Município de Lagoa, onde além da designação “Projeto apoiado no âmbito do Programa Municipal **#Rea(bili)tarLagoa**, deverá constar o nome do(a) requerente, a identificação do edifício, a data da deliberação, assim como o montante financiado. A placa ou painel deve ser colocado na fachada do imóvel, em local visível garantindo a legibilidade da informação e assegurando as condições necessárias à sua manutenção e conservação e deve permanecer no local durante o período de tempo em que decorre a obra;-----
- c) A todos os projetos serão exigidas soluções de conforto térmico, nos termos da legislação em vigor, sendo uma condição fundamental ao seu financiamento;-----
- d) Notificar, o Município de Lagoa, através de requerimentos próprios, apresentados em formato digital, através do Balcão Único ou dos serviços on-line do Município de Lagoa.-----

Artigo 17.º
Anulação da candidatura

1 - Para efeitos deste regulamento considera-se incumprimento:-----

- a) A prestação de falsas declarações/informações;-----
- b) O não cumprimento integral e parcial do previsto na candidatura, nomeadamente a realização da intervenção em desacordo com o aprovado em sede de candidatura.-----

2 - O incumprimento do previsto no número anterior determina a anulação da candidatura e a restituição de apoios recebidos.-----

CAPÍTULO IV Dos apoios

Artigo 18.º
Apoios

1 - Os apoios previstos neste Regulamento concedidos no âmbito programa **#Rea(bili)tarLagoa** têm carácter de complementaridade ao autofinanciamento. -----

2 - Os apoios financeiros assumem a forma de subvenção não reembolsável, realizada através de apoio financeiro e da redução e isenção do pagamento de taxas e de impostos municipais.-----

SECÇÃO I Apoio técnico

Artigo 19.º

Apoio técnico

1 - No âmbito do programa **#Rea(bili)tarLagoa** é concedido o seguinte tipo de apoio técnico: -----

a) Definição das obras necessárias para obtenção do nível de conservação superior;-----

2 - O desenvolvimento do apoio técnico será acompanhado pelos técnicos municipais afetos ao serviço do GRUM.-----

SECÇÃO II Apoio financeiro

Artigo 20.º

Apoio financeiro à elaboração de projetos de arquitetura e especialidades

1 - A atribuição de apoio financeiro à elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para a reabilitação de imóveis será formalizada através de contrato escrito a celebrar entre o Município de Lagoa e o (a) requerente.-----

2 - O valor do apoio na elaboração de projetos de arquitetura e especialidades será o seguinte:-----

Imóveis com ACE $\leq 200,00m^2 = 5.000,00€$ -----

Imóveis com ACE $> 200,00m^2 = 5.000,00€ + 1.000,00€/fração$ -----

O valor máximo a financiar para a primeira fração é de 6.000,00€, aos acresce o valor de 1.000,00€ por cada fração acima da primeira, existente ou a criar.-----

O limite máximo do apoio a conceder é de 16.000,00€-----

ACE - Área de construção do edifício (m^2)-----

3 - O pagamento do apoio a conceder será liquidado da seguinte forma:-----

50% após a emissão do Alvará de Licença ou da Admissão da Comunicação Prévia relativas a obras de edificação;-----

50% após a emissão de Autorização de Utilização.-----

3 - O recurso ao financiamento previsto neste artigo está dependente da aceitação das condicionantes urbanísticas definidas pelo Município de Lagoa no âmbito do PERU aplicável à área de implantação do projeto e das Orientações Técnicas contidas no Manual de Boas Práticas para a Reabilitação de Edifícios.--

Artigo 21.º

Dotação orçamental

1 - Anualmente a Câmara Municipal de Lagoa delibera a atribuição de uma dotação orçamental a afetar, para o ano seguinte, ao apoio à elaboração dos projetos de arquitetura e especialidades da qual fará a devida publicidade.-----

2 - Finda a verba definida para o ano pode a Câmara Municipal face à procura reforçar a verba atribuída por forma a responder às necessidades.-----

3 - Além da obrigatoriedade da publicitação do apoio previsto na alínea b) do artigo 16.º deste regulamento, a que por parte do requerente está sujeito, a Câmara Municipal poderá divulgar o montante dos apoios concedidos e o nome dos requerentes, no âmbito do programa, no Boletim Municipal e no relatório anual de execução das Operações de Reabilitação Urbana.-----

Artigo 22.º

Condições de atribuição do apoio

O apoio à elaboração de projetos de arquitetura e especialidades é atribuído em contínuo, até que a verba definida se esgote.-----

Em caso de necessidade as candidaturas serão hierarquizadas da seguinte forma:-----

1. O Estado de conservação do imóvel, designadamente os que apresentem fracas condições de habitabilidade;-----
2. Ser o primeiro pedido de apoio requerido pelo requerente;-----
3. Em caso de igualdade, prevalecerá o pedido de apoio mais antigo.-----

Artigo 23.º

Contrato

A atribuição do apoio previsto número 1 do artigo 20.º será formalizada através de contrato escrito a celebrar entre o Município de Lagoa e o (a) requerente.-----

Artigo 24.º

Conteúdo do contrato

O contrato mencionado no artigo anterior deverá conter os seguintes elementos:-----

- a) Identificação do(a) beneficiário(a) ou beneficiários(as);-----
- b) Identificação do edifício ou edifícios, se se tratar de reabilitação de um conjunto edificado;-----

- c) Valor do apoio prestado;-----
- d) Valor da indemnização a pagar pelo requerente ao Município, caso não execute as obras no prazo estipulado, caso o Município não aceite o pedido de prorrogação de prazo, por não o considerar justificável;-----
- e) Prazo para a realização das obras.-----

Artigo 25.º

Fiscalização e controlo

A fiscalização e controlo da intervenção, nas componentes física e financeira, será efetuada pelos técnicos da Câmara Municipal de Lagoa.-----

SECÇÃO III Taxas

Artigo 26.º

Apoio na redução e isenção de taxas

Além das isenções e reduções de taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do concelho de Lagoa, no âmbito do programa **#Rea(bili)tarLagoa** serão concedidas as seguintes reduções e isenções:-----

- a) Redução de 50% do valor das taxas devidas pela emissão do Alvará de Licença ou de Admissão de Comunicação Prévia relativas a obras de edificação;-----
- b) Redução de 50% do valor das taxas devidas pela emissão da autorização de utilização e de alteração de uso;-----
- c) Redução de 50% do valor das taxas de ocupação de via pública para realização de obras até ao limite máximo de 12 meses;-----
- d) Redução de 50% do valor das taxas de ocupação do domínio público relativa a corpos salientes de construções;-----
- e) Redução de 50% do valor das taxas de ocupação do domínio público relativa a infraestruturas;---
- f) Isenção de taxas de ocupação do domínio público para melhoria das condições de acessibilidade, termos e para os efeitos previstos no art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto e demais legislação aplicável, com fundamento na impossibilidade de execução de obra no interior do edifício;-----
- g) Redução de 50% do valor das taxas para realização, manutenção e reforço das infraestruturas urbanísticas devida por obras de edificação, de acordo com o previsto em RMUE;-----
- h) Redução de 50% no valor da compensação relativa à criação de lugares de estacionamento para as obras de edificação, de acordo com o previsto em RMUE;-----

- i) Redução de 50% no valor das taxas relativas às compensações em numerário relativamente às obras de edificação de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si de acordo com o previsto em RMUE;-----
 - j) Redução de 50% do valor remanescente das taxas relativas às vistorias para verificação do nível de conservação dos edifícios antes e depois da realização de obra (redução complementar à prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) na sua atual redação;-----
 - k) Redução de 50% do valor das taxas para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação;-----
 - l) Redução de 50% do valor das taxas para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e bebidas;-----
 - m) Redução de 50% do valor das taxas para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares e não alimentares;-----
 - n) Redução de 25% do valor das taxas para efeitos de emissão de autorização de utilização turística.
- À redução de taxas de vistoria previstas aplicam-se as seguintes condições:-----
- 1 - As vistorias só serão realizadas depois de pagas as correspondentes taxas;-----
 - 2 - Quando a comissão de vistorias se tenha deslocado ao local de vistoria e esta não se realizar por culpa do requerente, terão que ser pagas novas taxas para a realização da vistoria;-----
 - 3 - No caso de vistorias realizadas, mas com autos desfavoráveis, terão de ser pagas novas taxas, agravadas em dobro;-----
 - 4 - Sob as taxas referidas nos n.ºs 2 e 3 deste artigo não são aplicáveis quaisquer reduções.-----

SECÇÃO IV Impostos

Artigo 27.º

Incentivos à reabilitação urbana

1 - Aos prédios urbanos ou frações autónomas concluídas há mais de 30 anos, localizados em área de reabilitação urbana, que sejam objeto de intervenção de reabilitação promovida no âmbito do RJRU. E que em consequência da intervenção, o estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo um nível de bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro e revogado pelo Decreto-lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que salvaguardando as normais transitórias dispostas no artigo 44.º, entrará em vigor dia 1 de julho de 2021. São aplicáveis os seguintes benefícios:-----

- a) Isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) por um período de três anos, a contar do ano, inclusive da conclusão das obras de reabilitação, podendo ser renovado a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria permanente;-----
- b) Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT) nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data da aquisição;-----
- c) Isenção do IMT na primeira transmissão, subsequente à intervenção de reabilitação; a afetar a arrendamento para habitação permanente ou para habitação própria permanente; -----

2 - De acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do EBF, os benefícios referidos nas alíneas do número anterior não prejudicam a liquidação e cobrança dos respetivos impostos, nos termos gerais.-----

3 - O reconhecimento da intervenção de reabilitação para efeito de aplicação do disposto no presente artigo deve ser, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 45.º do EBF, deve ser requerido conjuntamente com a comunicação prévia ou com o pedido de licença da operação urbanística, cabendo à câmara municipal comunicar esse reconhecimento ao serviço de finanças a situação do edifício ou fração, no prazo máximo de 20 dias a contar da data da determinação do estado de conservação resultante das obras ou da emissão da respetiva certificação energética se esta for posterior.-----

4 - A anulação das liquidações e IMI e de IMT e as correspondentes restituições são efetuadas pelo serviço de finanças no prazo máximo de 15 dias a contar da comunicação prevista na parte final do número anterior.-----

5 - A prorrogação da isenção prevista na alínea a) do n.º 1 está dependente de deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), sendo o reconhecimento efetuado pela câmara municipal nos termos do n.º 3 do presente artigo.-----

6 - O regime previsto no presente artigo é nos termos do artigo 45.º do EBF, não é cumulativo com outros benefícios fiscais de idêntica natureza, não prejudicando, porém, a opção por outro mais favorável.-----

Artigo 28.º

Incentivos à reabilitação urbana e ao arrendamento habitacional a custos acessíveis

Em alternativa aos benefícios fiscais previstos no artigo anterior poderá o(a) proprietário(a) optar pelos incentivos previstos no artigo 71.º do EBF.-----

Artigo 29.º

Outros incentivos relativos a imposto sobre valor acrescentado (IVA)

Estão ainda sujeitas à taxa de 6% as seguintes intervenções, conforme referido na Lista I do Código de Imposto do sobre o Valor Acrescentado (CIVA):-----

- a) As Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida no RJRU, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional;
- b) As empreitadas de reabilitação de imóveis que, independentemente da localização, sejam contratadas diretamente para o Fundo Nacional de Reabilitação do Edificado pela sua sociedade gestora, ou pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.), bem como as que sejam realizadas no âmbito de regimes especiais de apoio financeiro ou fiscal à reabilitação de edifícios ou ao abrigo de programas apoiados financeiramente pelo IHRU, I. P.;-----
- c) As empreitadas de construção de imóveis e os contratos de prestações de serviços com ela conexas cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção, incluindo as realizadas pelas uniões de cooperativas de habitação e construção económica às cooperativas suas associadas no âmbito do exercício das suas atividades estatutárias, desde que as habitações se integrem no âmbito da política social de habitação, designadamente quando respeitem o conceito e os parâmetros de habitação de custos controlados, majorados em 20 %, desde que certificadas pelo Instituto Nacional de Habitação;-----
- d) As empreitadas de conservação, reparação e beneficiação dos prédios ou parte dos prédios urbanos habitacionais, propriedade de cooperativas de habitação e construção cedidos aos seus membros em regime de propriedade coletiva, qualquer que seja a respetiva modalidade;-----
- e) As empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação de imóveis ou partes autónomas destes afetos à habitação, com exceção dos trabalhos de limpeza, de manutenção dos espaços verdes e das empreitadas sobre bens imóveis que abranjam a totalidade ou uma parte dos elementos constitutivos de piscinas, saunas, campos de ténis, golfe ou minigolfe ou instalações similares.-----

1 - A taxa reduzida não abrange os materiais incorporados, salvo se o respetivo valor não exceder 20 % do valor global da prestação de serviços.-----

Artigo 30.º

Incentivos ao combate à desertificação

1 - Como medida de incentivo ao combate à desertificação nas áreas de reabilitação urbana ao abrigo do programa **#Rea(bili)tarLagoa** são aplicadas as reduções na taxa anual de IMI:-----

- a) Os prédios urbanos objeto de operações de reabilitação ao abrigo do RJRU, ainda que não cumpram com o n.º 1 do artigo 27.º deste regulamento, terão uma redução de 25% no valor da taxa de IMI relativa ao ano a que diz respeito a intervenção.-----

- b) Os prédios urbanos arrendados, em regime de arrendamento habitacional a custos controlados, terão uma redução de 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto, que pode ser cumulativa com a definida na alínea anterior.-----
- 2 - A aplicação da redução de taxa está sujeita a deliberação anual da Assembleia Municipal.-----
- 3 - O reconhecimento do incentivo previsto na alínea b) do n.º 1 implica que o imóvel sujeito a imposto seja objeto de um contrato de arrendamento para fins exclusivamente habitacionais, devidamente registado no Serviço de Finanças de Lagoa. -----
- 4 - Tratando-se de um benefício que não tem aplicação automática, cabe ao(s)/a(s) proprietário(s)/a(s) solicitar a respetiva atribuição, com recurso a requerimento próprio, apresentado em formato digital, através do Balcão Único ou dos serviços on-line do Município de Lagoa.-----
- 5 - O benefício que vigorará para o ano referido no requerimento.-----
- 6 - O prazo para apresentação do requerimento referido na alínea b) do n.º 1 decorre até 30 de novembro.
- 7 - A comunicação da redução da taxa de IMI, a que se refere este artigo, à Autoridade Tributária é efetuada diretamente pelo Município de Lagoa até ao dia 31 de dezembro. -----

Artigo 31.º

Incentivos de carácter ambiental

- 1 - São no âmbito do programa **#Rea(bili)tarLagoa** concedidos os seguintes incentivos de carácter ambiental:-----
- a) Redução de 25% do valor das taxas devidas pela emissão do Alvará de Licença ou de Admissão de Comunicação Prévia relativas a obras de edificação para edifícios com sistemas de produção renovável;-----
- b) Redução de 30% no valor da taxa de IMI para prédios ou frações destinadas exclusivamente a habitação com sistemas de produção renovável.-----
- 2 - O incentivo previsto na alínea a) do n.º 1 é aplicável a intervenções, integrais, de reabilitação urbana que incluam a instalação de pelo menos um sistema de produção renovável para autoconsumo, nomeadamente:-----
- (i) Painéis fotovoltaicos para autoconsumo com potência igual ou superior a 1,5kWp, por alojamento ou loja;-----
- (ii) Sistemas de aquecimento central alimentados a biomassa;-----
- (iii) Bombas de calor geotérmicas para climatização.-----
- 3 - O (a) requerente fica sujeito(a) ao pagamento integral da taxa devida pela emissão do Alvará de Licença ou de Admissão de Comunicação Prévia relativas a obras de edificação. -----

- 4 - Com o pedido de emissão da autorização de utilização o (a) requerente deverá apresentar as declarações de instalação e de funcionamento dos respetivos sistemas de produção renovável para autoconsumo.-----
- 5 - Os documentos necessários ao cumprimento do número anterior:-----
- a) Apresentação de fatura, comprovativo de pagamento e recibo, comprovativos da aquisição e instalação do sistema de produção renovável a candidatar.-----
- 6 - Comprovado o cumprimento dos pressupostos necessários à obtenção do incentivo o Município de Lagoa procederá, no prazo de 60 dias, à devolução da taxa cobrada.-----
- 7 - A candidatura a este incentivo realiza-se por requerimento próprio, modelo anexo IX, e deverá acontecer antes da emissão do Alvará de Licença ou de Admissão de Comunicação Prévia.-----
- 8 - O incentivo previsto na alínea b) do n.º 1 é aplicável a edifícios e frações, destinadas exclusivamente a habitação, que tenham sido objeto de intervenção de reabilitação que cumpram os seguintes requisitos: ---
- (i) Tenham um consumo mínimo anual de 1000kWh;-----
- (ii) Tenham instalado como sistema de produção renovável para autoconsumo:-----
- Painéis fotovoltaicos para autoconsumo com potência igual ou superior a 1,5kWp, por alojamento;-----
 - Sistemas de aquecimento central alimentados a biomassa;-----
 - Bombas de calor geotérmicas para climatização.-----
- 9 - A candidatura aos incentivos de carácter ambiental realiza-se por requerimento próprio, apresentado em formato digital, através do Balcão Único ou dos serviços on-line do Município de Lagoa.-----

Artigo 32º

Incentivos à instalação de ponto de carregamento de acesso privativo

- 1 - Ponto de carregamento de acesso privativo é: um terminal da rede de mobilidade (tomada) para ligação de veículos elétricos (VE) à infraestrutura existente em domínio privado, e de acesso privado, dedicada exclusivamente ao carregamento de baterias de veículos elétricos, excluindo as tomadas elétricas convencionais.-----
- 2 - Tendo por objetivo a promoção da utilização de VE e a da instalação de pontos de carregamento de acesso privativo nos logradouros dos prédios localizados em ARU, no âmbito do programa **#Rea(bili)tarLagoa** são concedidos os seguintes incentivos:-----
- a) Isenção do valor das taxas devidas pela Admissão de Comunicação Prévia relativa a obras de edificação para adaptação do espaço (logradouro), criação de acesso e instalação da infraestrutura elétrica;-----
- b) Isenção do valor das taxas de ocupação de via pública para realização de obras até ao limite máximo de 2 meses;-----

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Artigo 33.º

Direito à audição

No caso de a tendência de decisão ser o indeferimento do pedido de redução ou de isenção, o requerente deve ser chamado a pronunciar-se nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 60.º da Lei Geral Tributária (LGT), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 34.º

Decisão

1 - Finda a instrução e apreciado o pedido de isenção, será elaborada uma proposta para o seu reconhecimento a remeter à câmara municipal, nos termos do n.º 9 do artigo 16.º do RFALEI, enquanto órgão competente para a sua aprovação.-----

2 - Após aprovação a Câmara Municipal comunica à AT, dentro dos prazos estabelecidos na lei os respetivos benefícios reconhecidos.-----

3 - Os benefícios atualmente em vigor estão sujeitos às alterações ou revogações que, entretanto, venham a ocorrer, considerando-se as remissões para os preceitos legais automaticamente feitas para os diplomas que os substituem.-----

Artigo 35.º

Audição das freguesias

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do RFALEI, as freguesias serão ouvidas por parte do município antes da concessão das isenções fiscais subjectivas relativas ao IMI, no que respeita à fundamentação da decisão de conceder a referida isenção, e são informadas quanto à despesa fiscal envolvida, havendo lugar a compensação em caso de discordância expressa da respetiva freguesia.-----

Artigo 36.º

Monitorização do benefício concedido

1 - O Município de Lagoa reserva-se no direito de monitorizar e acompanhar as condições de atribuição da(s) isenção(ões) concedida(s), podendo a qualquer momento solicitar informações ao(a) beneficiário(a) ou à entidade beneficiária.-----

2 - Para efeitos do número anterior o(a) beneficiário(a) ou a entidade beneficiária compromete(m)-se a colaborar e a fornecer toda a informação solicitada pela Câmara Municipal. -----

Artigo 37.º

Divulgação das isenções concedidas

Além do definido no n.º 3 do artigo 21.º deste regulamento, a listagem dos pedidos de isenção concedidos, integra o relatório anual de monitorização da operação de reabilitação urbana, previsto no n.º 1 do artigo 20º - A do RJRU.-----

Artigo 38.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento que não possam ser resolvidas pelo recurso a critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.-----

Artigo 39.º

Legislação subsidiária

Aplica-se subsidiariamente a legislação vigente sobre a matéria versada, a regulamentação municipal em vigor e, na sua insuficiência o Código de Procedimento Administrativo (CPA) e os princípios gerais de direito.-----

Artigo 40.º

Avaliação e revisão

1 - A execução do programa **#Rea(bili)tarLagoa** deverá ser avaliada anualmente no relatório de execução das Operações de Reabilitação Urbana-----

2 - O presente regulamento deverá ser revisto a cada 5 anos na sequência da realização do relatório de execução das Operações de Reabilitação Urbana.-----

Artigo 41.º

Outros regulamentos

Os benefícios contemplados no presente regulamento não obstam à aplicação de outros benefícios mencionados em regulamento próprio que se encontre atualmente em vigor ou que venham a ser considerados no futuro.-----

Artigo 42.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2ª Série do Diário da República.-----

A Câmara deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira submeter o presente regulamento a consulta pública pelo prazo de 30 dias.-----

Pelos Srs. Vereadores José Inácio e Mário Vieira foi dito que votaram em abstenção, pelo facto de não ter tido acesso ao conteúdo do documento a tempo e por considerarem que é um documento demasiado importante para ser apresentado numa reunião por apresentação power point e colocado à votação imediatamente.-----

Deliberação nº 3

Protocolo de colaboração com a Associação Cultural Caballet e o Município de Lagoa, para o ano 2021

Foi presente a informação nº 14913 do Dirigente Intermédio de 4º Grau a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas.-----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Associação Cultural Caballet** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2021, no valor de **12.200,00€ (doze mil e duzentos euros).**-----

“Minuta do Protocolo de colaboração com a Associação Cultural Caballet e o Município de Lagoa, para o ano 2021

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade,

estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----

- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supra mencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a 3 de novembro, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----

Associação Cultural CABallet, com sede no Parque Empresarial do Algarve, lote 7 , n.º 12, 8400-431 Lagoa, pessoa coletiva n.º 513 722 211, representada pela Presidente de Direção, **Susana Amélia de Cardoso Pott**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Cultural CABallet, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Cultural CABallet, sob o compromisso n.º _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **12.200,00€ (doze mil e duzentos euros)**, sendo que **8.000,00€, (oito mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **4.200,00€ (quatro mil e duzentos euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Cultural CABallet decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Cultural CABallet, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Cultural CABallet, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2021 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Cultural CABallet pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Cultural CABallet extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Cultural CABallet:-----
 - a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Cultural CABallet, nomeadamente através da dinamização das atividades artísticas e culturais na área da produção de espetáculos e prática da dança de competição; -----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as posições;-----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----

- c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº103441.-----

Deliberação nº4

Protocolo de colaboração com Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 14916 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre **Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2021, no valor de **35.380,00€ (trinta e cinco mil trezentos e oitenta euros).**”-----

“Protocolo de colaboração com Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa e o Município de Lagoa

Considerando que:

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----

- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de , e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----
Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, pessoa coletiva n.º 515 159 093, representada pelo Presidente de Direção, **Roberto José Libório Freire Estorninho**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade de Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito na cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Ideias do Levante, Associação Cultural de Lagoa, sob o compromisso n.º. _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **35.380,00€ (trinta e cinco mil trezentos e oitenta euros)**, sendo que **33.380,00€, (trinta e três mil trezentos e oitenta euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

1.º Prestação após a assinatura do presente documento, no montante de 15.380,00€ (treze mil e trezentos e oitenta euros). -----

2.ª Prestação em 01 setembro de 2021, no montante de € 10.000,00 (dez mil euros). -----

3.ª Prestação em 01 novembro de 2020, no montante de € 10.000,00 (dez mil euros).-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa e suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2021 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades das Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades das Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete às Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa:-----
 - a) Instalar no concelho, todo o projeto das Ideias do Levante – Associação Cultural de Lagoa, nomeadamente através da dinamização de atividades artísticas culturais nas áreas da música, teatro, dança, arte da performance, artes visuais e cinema; -----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as exposições;-----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - d) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - e) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----

- f) A não realização de qualquer atividade prevista confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche-----

A Câmara deliberou, por unanimidade concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº103439.-----

Deliberação nº 5

Protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 14907 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2021, no valor de **11.000,00€ (onze mil euros).**-----

“Protocolo de colaboração com a Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----

- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de , e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E

Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, com sede na Rua Zeca Afonso, 8400-257 Ferragudo, pessoa coletiva n.º 501 305 483, representada pelo Presidente de Direção **Nuno Miguel Guedes Pedro**.---

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, sob o compromisso n.º , com a classificação orçamental , no montante total de **11.000,00€ (onze mil euros)**, sendo que **9.000,00€ (nove mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da comparticipação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo e suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2021 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo:-----
 - a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Cultural e Desportiva de Ferragudo, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais nas áreas da música e dança. ----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103438.-----

Deliberação nº 6

Protocolo de colaboração com a Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 14908 do Dirigente Intermédio de 4º Grau a qual é do seguinte teor:-----

2Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2021, no valor de **6.5000,00€ (seis mil e quinhentos euros)**.-----

“Protocolo de colaboração com a Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----
Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, pessoa coletiva n.º 502 512 326, representada pelo Presidente de Direção, **Álvaro António Santos Matos**.-----
É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, sob o compromisso n.º. _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **6.500,00€ (seis mil e quinhentos euros)**, sendo que **4.500,00€, (quatro mil e quinhentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----
O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, e suas atividades, nos prazos indicados;-----

- b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2021 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Desportiva e Recreativa- Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro:-----
- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Desportiva e Recreativa – Centro Cultural e Social da Quinta de S. Pedro, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas nas áreas da música, teatro, dança, arte da performance e momentos em família;-----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

- 1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade prevista, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103437.-----

Deliberação nº 7

Protocolo de Colaboração com a Associação Académica da Bela Vista e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 14911 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas.-----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Associação Académica da Bela Vista** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2021, no valor de **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros).**-----

“Protocolo de Colaboração com a Associação Académica da Bela Vista e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supra mencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a 3 de novembro, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação.**-----

E

Associação Académica da Bela Vista, pessoa coletiva n.º 507 726 774, representada pelo Presidente de Direção **Paulo Roberto G. Conceição Gregório**-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Associação Académica da Bela Vista, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Académica da Bela Vista, sob o compromisso n.º , com a classificação orçamental , no montante total de **5.500,00€ (cinco mil e quinhentos euros)**, sendo que **3.500,00€, (três mil e quinhentos euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Académica da Bela Vista decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Académica da Bela Vista e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Académica da Bela Vista, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2021 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação

Académica da Bela Vista pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----

d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Académica da Bela Vista extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Académica da Bela Vista:-----

a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Académica da Bela Vista, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais nas áreas da música e dança. -----

b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----

c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----

d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----

e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----

a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----

b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;

c) A não realização de qualquer atividade prevista, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche.---

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103436.-----

Deliberação nº 8

Protocolo com a Associação Académica Cultural Sénior de Lagoa e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 14910 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas.-----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de

manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2021, no valor de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros).**-----

“Protocolo com a Associação Académica Cultural Sénior de Lagoa e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XX3 de novembro, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação.**-----

E

A **Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa**, pessoa coletiva n.º 509 249 191, representada pelo Presidente de Direção **João Carlos Pereira.**-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, sob o compromisso nº. , com a classificação orçamental , no montante total de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, sendo que **1.000,00€, (mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **500,00€ (quinhentos euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2021 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2.No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto Associação Academia Cultural Sénior de Lagoa, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais; -----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----

- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as posições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

- 1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103435.-----

Deliberação nº 9

Protocolo de colaboração com a Sociedade Recreativa Capricho Estombareense e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 14914 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Sociedade Recreativa Capricho Estombareense** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2021, no valor de **2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)**.”-----

“Protocolo de colaboração com a Sociedade Recreativa Capricho Estombareense e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a 3 de novembro, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----
Sociedade Recreativa Capricho Estombareense, pessoa coletiva n.º 501 633 928, representada pelo Presidente de Direção **Altino Rodrigues de Jesus**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro à Sociedade Recreativa Capricho Estombareense, sob o compromisso n.º _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros)**, sendo que **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)** destinam-se ao

desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **1.000,00€ (mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Sociedade Recreativa Capricho Estombareense decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense e suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2021 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete à Sociedade Recreativa Capricho Estombareense:-----
 - a) Instalar no concelho, todo o projeto da Sociedade Recreativa Capricho Estombareense, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas;-----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----

- c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103434.-----

Deliberação nº 10

Protocolo de colaboração com o Clube de Futebol “Os Estombarenses” e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 14915 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre **Clube de Futebol “Os Estombarenses”** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2021, no valor de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**.”---

“Protocolo de colaboração com o Clube de Futebol “Os Estombarenses” e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supra mencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a _____ de _____, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----
Clube de Futebol “Os Estombarenses”, pessoa coletiva n.º 501 467 904, representada pela Presidente de Direção **Graça Palma Santos**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção do Clube de Futebol “Os Estombarenses”, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

Compete ao Município de Lagoa prestar apoio financeiro ao Clube de Futebol “Os Estombarenses”, sob o compromisso n.º. _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, sendo que **750,00€, (setecentos e cinquenta euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa ao Clube de Futebol “Os Estombarenses” decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção do Clube de Futebol “Os Estombarenses” e suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades do Clube de Futebol “Os Estombarenses”, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----
 - c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2021 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades do Clube de Futebol “Os Estombarenses” pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
 - d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades do Clube de Futebol “Os Estombarenses” extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----
2. No âmbito do presente protocolo, compete ao Clube de Futebol “Os Estombarenses”:------
- a) Instalar no concelho, todo o projeto do Clube de Futebol “Os Estombarenses”, nomeadamente através da dinamização das atividades socioculturais e recreativas, que se descrevem nas alíneas seguintes;-----
 - b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades mencionadas nas alíneas anteriores da presente Cláusula;-----
 - c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
 - d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as posições;-----
 - e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade prevista, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche”.-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103433.-----

Deliberação nº 11

Protocolo de colaboração com o Rancho Folclórico do Calvário e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 14917 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas.-----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Associação Rancho Folclórico do Calvário** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2021, no valor de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**”.-----

“Protocolo de colaboração com o Rancho Folclórico do Calvário e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XXX, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----

Rancho Folclórico do Calvário, pessoa coletiva n.º 501 351 337, representada pelo Presidente da Direção, **Henrique Luz Assunção Alberto**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Associação Rancho Folclórico do Calvário, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro ao Rancho Folclórico do Calvário, sob o compromisso nº _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, sendo que **750,00€, (setecentos e cinquenta euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa à Associação Rancho Folclórico do Calvário decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.--

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----
 - a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Associação Rancho Folclórico do Calvário e suas atividades, nos prazos indicados;-----
 - b) Prestar apoio logístico às atividades da Associação Rancho Folclórico do Calvário, de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à Associação Rancho Folclórico do Calvário:-----
 - a) Instalar no concelho, todo o projeto da Associação Rancho Folclórico do Calvário, nomeadamente através da dinamização de atividades artísticas culturais nas áreas da música e dança;-----

- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

- 1. O Município de lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103431.-----

Deliberação nº 12

Protocolo de colaboração com a Sociedade Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 14918 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre a **Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2020, no valor de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**.-----

“Protocolo de colaboração com a Sociedade Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supra mencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a 3 de novembro, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----

A **Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense**, pessoa coletiva n.º 501 676 155, representada pelo Presidente de Direção **Nelson Santos Simão**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. ----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, sob o compromisso n.º _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **1.500,00€ (mil e quinhentos euros)**, sendo que **750,00€, (setecentos e cinquenta euros)** destinam-se ao desenvolvimento de atividades artísticas e culturais e, o valor de **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Comparticipação financeira

A atribuição da comparticipação financeira por parte do Município de Lagoa à Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense de acordo com a sua capacidade e necessidade, às iniciativas realizadas no Concelho;
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2021 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2.No âmbito do presente protocolo, compete à Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto da Sociedade Vencedora Recreativa, Desportiva e Cultural Ferragudense, nomeadamente através da dinamização das atividades culturais e desportivas. ----
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas;-----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----

- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----
- a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103430.-----

Deliberação nº13

Protocolo de colaboração com o Universo dos Mistérios – Associação Cultural e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 14919 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o movimento associativo é um instrumento vital no concelho de Lagoa, atribuindo à comunidade competências de expressão social, política, ambiental, cultural, histórica e económica, sendo através das associações que podemos potenciar e alcançar objetivos comuns, promover a cidadania e o desenvolvimento integral de todas as pessoas. -----

-

De facto, a proximidade das associações junto de cada cidadão e cidadã permite envolver a população num trabalho cívico e de exercício pleno da democracia participativa, assim sendo e com a preocupação de manter ativo o tecido associativo local importa incentivar e apoiar as propostas das associações de cariz cultural e recreativo de interesse público municipal.-----

Face ao exposto propõe-se superiormente a apreciação, cabimentação e deliberação da proposta de minuta de protocolo de colaboração entre **Universo dos Mistérios – Associação Cultural** e o Município de Lagoa, para a manutenção da sua atividade no ano de 2021, no valor de **13.000,00€ (treze mil euros).**”-----

“Protocolo de colaboração com o Universo dos Mistérios – Associação Cultural e o Município de Lagoa

Considerando que:-----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de

único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;-----

- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município;-----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência;-----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a XXX, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre:-----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva n.º 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**.-----

E-----
Universo dos Mistérios – Associação Cultural, pessoa coletiva n.º 509 412 459, representada pelo Presidente de Direção **Jorge Manuel Albano da Encarnação Ramos**.-----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade do Universo dos Mistérios – Associação Cultural, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito nas cláusulas seguintes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2021.-----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural, sob o compromisso n.º. _____, com a classificação orçamental _____, no montante total de **13.000,00€ (treze mil euros)**, sendo que **11.000,00€, (onze mil euros)** destinam-se ao desenvolvimento de

atividades artísticas e culturais e, o valor de **2.000,00€ (dois mil euros)**, destina-se a despesas de funcionamento e de gestão corrente.-----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria.-----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Participação financeira

A atribuição da participação financeira por parte do Município de Lagoa ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados.-----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

- a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade do Universo dos Mistérios – Associação Cultural e suas atividades, nos prazos indicados;-----
- b) Prestar apoio logístico às atividades da Universo dos Mistérios – Associação Cultural, de acordo com a sua capacidade e necessidade (workshops, concertos e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho;-----
- c) Prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2021 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades do Universo dos Mistérios – Associação Cultural pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----
- d) Prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades do Universo dos Mistérios – Associação Cultural extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos.-----

2. No âmbito do presente protocolo, compete ao Universo dos Mistérios – Associação Cultural:-----

- a) Instalar no concelho, todo o projeto do Universo dos Mistérios – Associação Cultural, nomeadamente atividades socioculturais organizadas por 3 eixos estruturantes, Desenvolvimento Social e Comunitário, Formação e Desenvolvimento Económico e do Território;
- b) Dar conhecimento por escrito ao Município de Lagoa de qualquer alteração, suspensão ou cancelamento das atividades previstas; -----
- c) Entregar ao Município de Lagoa os relatórios trimestrais descritivos da atividade desenvolvida, número de participantes, bem como comprovativos de despesas efetuadas;-----
- d) Incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as aposições;-----
- e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte.-----

CLÁUSULA SEXTA

Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique:-----

- a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta;-----
- b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades;-----
- c) A não realização de qualquer atividade confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na ultima tranche”-----


A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com a celebração do protocolo e aprovar a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 103429-----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.-----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **11.00 horas**.-----

E eu *João Florêncio dos Santos Serralheiro* Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

A Vice-Presidente da Câmara,



(Anabela Simão Correia Rocha)

